

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 464-79 (Proc. 176-79-DRE-Campinas)
INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)- DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO." (Centro Educacional - SESI n° 210, em Itapira)
ASSUNTO: Reconhecimento
RELATORA Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE N° 1725/80 - CEPG - Aprovado em 05/11/80

1 - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1. O Sr. Delegado Regional do Serviço Social da Indústria de Campinas, representando a Direção da Educação Fundamental do SESI, requereu, em 30 de outubro de 1978, o reconhecimento do Centro Educacional SESI n° 210, localizado à Rua Tereza Lara Paoletti s/n°, em Itapira, nos termos do Parágrafo único do art. 2° da Deliberação CEE n° 18/78.

1.2.- Em cumprimento ao disposto no art. 10 da mesma Deliberação, a competente Delegacia de Ensino de Mogi Mirim, da Divisão Regional de Campinas, constituiu Comissão de Supervisores de Ensino, para proceder a verificação das instalações, dos equipamentos e da análise da documentação do estabelecimento.

1.3.- Na parte final do Relatório consta o Parecer Conclusivo da Comissão, onde declara que o estabelecimento atende aos requisitos legais, constantes dos arts. 9° a 11 da Deliberação CEE n° 18-78.

1.4.- A Coordenadoria de Ensino do Interior informa sobre o cumprimento das exigências legais vigentes.

2.- APRECIÇÃO:

2.1.- A Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional n° 1, de 17 de outubro de 1969, em sua alínea "b", dispõe sobre a obrigação das empresas industriais, comerciais e agrícolas, a manter:

1. o ensino primário gratuito de seus empregados; sete e
2. o ensino dos filhos de seus empregados entre os/ quatorze anos, ou a concorrer, para aquele fim, mediante a contribuição do salário-educação (art. 178);
3. assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem a seus trabalhadores menores e, finalmente,
4. promover o preparo de seu pessoal qualificado (Parágrafo único, art. 178).

Processo CEE n° 464-79

Parecer CEE - n° 1725/80 - fls. 2

2.2.- Pelo Decreto federal n° 57-375, de 2 de dezembro de 1965, o Serviço Social da Indústria - SESI - tem a competência para a criação de novos cursos, desde que obedecidos a Lei de Diretrizes e Bases, Pareceres do CFE e Deliberações e Pareceres do CEE.

2.3.- A Lei federal n° 5.692/71, em seu art. 50, repete o que havia sido mencionado na Lei federal n° 4.024/61 e na Emenda Constitucional n° 1, de 17-10-69: "as empresas comerciais e industriais são o brigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado".

2.4.- Assim, para dar cumprimento à Lei Maior, funciona o SESI.

2.5 - O Regimento Escolar Comum da Rede Escolar do SESI e os Planos de Cursos foram aprovados por este Conselho, através do Parecer CEE n° 1357-80, originário da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão plenária, realizada em 03 de setembro de 1980.

2.6.- Todas as informações contidas no Relatório, decorrentes de vistoria e solicitações das autoridades competentes, deconstram que o curso mantido no Centro Educacional SESI n° 210, localizado à Rua Tereza Lara Paoletti s/n°, em Itapira, pode ser reconhecido, por atender às exigências previstas na Deliberação CEE n° 18-78.

II - CONCLUSÃO:

1.- À vista do exposto, nos termos do § único do Art.2° da Deliberação CEE n° 18-78, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Centro Educacional n° 210, localizado à Rua Tereza Lara Paoletti s/n°, em Itapira, com os cursos de 1° grau (1ª a 8ª série), autorizado pelo Ato n° 3161/64, publicado no D.O. de 17.07.64, curso de "suplência" de alfabetização-nível I e curso de suplência de complementação-nível II, Portaria CEBN, publicada no D.O. de 07-02-75.

2.- Fica o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de São Paulo obrigado a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar Comum à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e as demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei federal n° 5.692/71.

CEPG, em 13 de outubro de 1980

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator